



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 868, DE 2018.  
(Do Poder Executivo)**

CD/19069.50493-18

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

**EMENDA MODIFICATIVA**

O art. 8º-C da Lei nº 9.984, de 2000, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 868, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 9.984, de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....  
.....

Art. 8º-C. A ANA poderá, ainda, exercer, total ou parcialmente, a integralidade das atividades de regulação que lhe forem delegadas pelos titulares dos serviços de saneamento básico.” (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Propõe-se conferir poder regulamentar à ANA de modo a tornar a regulação da Agência vinculante para todos os prestadores de serviço público de saneamento básico no Brasil.

Assim, é pertinente permitir à ANA o exercício direto da regulação do serviço de saneamento por escolha dos Municípios e Estados que assim decidirem, prevendo-se explicitamente a possibilidade de delegação, à ANA, do exercício de atividades de regulação concreta em contratos determinados, por meio de expressa escolha por parte dos titulares dos serviços.

CD/19069.50493-18

Sala da Comissão, 8 de fevereiro de 2019.

Deputado Eduardo Costa

PTB/PA